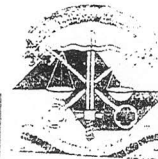




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



FOLHA Nº	07
Proc. CMN Nº	150/2016
TC-001933/026/12	

260

PARECER
REEXAME

119

69/16

TC-001933/026/12

Município: Mogi Guaçu.

Prefeito: Paulo Eduardo de Barros.

Exercício: 2012.

Requerentes: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros - Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-11-14, publicado no D.O.E. de 11-12-14.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-001933/126/12 e Expedientes TC-001410/006/13, TC-000178/010/13, TC-001457/010/12, TC-000669/019/14, TC-008285/026/14, TC-011748/026/12, TC-018540/026/13, TC-018844/026/12, TC-020049/026/12, TC-021920/026/12, TC-028060/026/12, TC-033478/026/12, TC-034586/026/12 e TC-041467/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, exercício de 2012.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 1º de dezembro de 2015.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

DIMAS EDUARDO RAMALHO
RELATOR

09

PUBLICADO NO DOE
DE 11/12/15
402
SBC DER